Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

Publicado no DOE nº 4271, de 26/08/2022

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS DOS CONTRIBUINTES DO ICMS PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

		ESPÉCIES DE ESTABELECIMENTOS				
DIAS	**SETEMBRO/2022**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
12	Recolher o ICMS substituição tributária interestadual e diferencial de alíquota compartilhado (§ 5º, Cláusula quinta, Convênio ICMS 93/15), referente à retenção do mês de **Agosto/2022**.		X			
12	Recolher o ICMS substituição tributária interestadual referente à retenção do mês de **Agosto/2022**, de COMBUSTÍVEIS derivados ou não de Petróleo.		X			
12	Recolher o ICMS substituição tributária referente à retenção do mês de **Agosto/2022**, de: cigarros, e outros produtos derivados do fumo, água mineral, refrigerante, cerveja, chope e bebidas alcoólicas, frangos, óleo comestível, conforme Decreto nº 4.335-E/01.		X			
12	Os Contribuintes Substitutos estabelecidos fora do Estado de Roraima apresentar a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - "GIAST", referente ao mês de **Agosto/2022**, nos termos do Inciso II, do Art. 759 do RICMS.		X			
15	Recolher o ICMS diferencial de alíquota compartilhado (§ 2º, Cláusula quinta, Convênio ICMS 93/15), referente ao mês de **Agosto/2022.**		X			
15	Recolher o ICMS antecipado do diferencial de alíquota das entradas de mercadorias no período de **01 a 15 de Agosto/2022**, conforme Art. 76 do Decreto nº 4.335-E/01.					X
30	Recolher o ICMS antecipado do diferencial de alíquota das entradas de mercadorias no período de **16 a 31 de Agosto/20222**, conforme Art. 76 do Decreto nº 4.335-E/01.					X
20	Apresentar a Guia de Informação Mensal do ICMS – "GIM", referente ao mês de **Agosto/2022**.	X		X	X	
20	Recolher o ICMS NORMAL referente ao mês de **Agosto/2022**.	X		X		
20	Recolher o ICMS no regime de APURAÇÃO SIMPLIFICADA referente ao mês de **Agosto/2022**.	X				
20	Envio dos arquivos de Escrituração Fiscal Digital - EFD referente ao mês de **Agosto/2022**.	X				

Anexo I da SEFAZ/PORTARIA Nº 002/96, publicada no D.O.E. nº 1.238/96.

OBSERVAÇÕES:

A) As datas mencionadas neste calendário, referem-se ao último dia de prazo para o cumprimento da obrigação tributária livre de acréscimos moratórios, de acordo com a legislação vigente.

B) O tributo pago após o vencimento estará sujeito à atualização monetária, multa e juros de mora.

ESPÉCIES DE ESTABELECIMENTOS:

1) Estabelecimentos comerciais e industriais submetidos ao regime de recolhimento normal.

2) Estabelecimentos comerciais e industriais que fazem retenção na fonte. (Substituição Tributária)

3) Estabelecimentos que efetuam abate de gado suíno, bovino, caprino e ovino no Estado de Roraima.

4) Estabelecimentos submetidos ao regime de recolhimento por estimativa.

5) Estabelecimentos submetidos ao pagamento antecipado do diferencial de alíquota, conforme Decreto nº 4.335-E/2001.

Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2022.

(assinatura eletrônica)
FABRÍCIO TANAJURA MATIAS SILVA
Chefe da Divisão de Tributação, em exercício

TABELA PRÁTICA DE MULTA E JUROS DE MORA APLICÁVEL AO ICMS, IPVA, E ITCD – LEI Nº 059/93, EM TERMOS PERCENTUAIS.

SETEMBRO/2022										
VENCIMENTO DÉBITO FISCAL	2018		2019		2020		2021		2022	
	JUROS	MULTA	JUROS	MULTA	JUROS	MULTA	JUROS	MULTA	JUROS	MULTA
JANEIRO	56	09	44	09	32	09	20	09	08	09
FEVEREIRO	55	09	43	09	31	09	19	09	07	09
MARÇO	54	09	42	09	30	09	18	09	06	09
ABRIL	53	09	41	09	29	09	17	09	05	09
MAIO	52	09	40	09	28	09	16	09	04	09
JUNHO	51	09	39	09	27	09	15	09	03	(03)*
JULHO	50	09	38	09	26	09	14	09	02	(02)*
AGOSTO	49	09	37	09	25	09	13	09	01	(01)*
SETEMBRO	48	09	36	09	24	09	12	09	--	--
OUTUBRO	47	09	35	09	23	09	11	09	--	--
NOVEMBRO	46	09	34	09	22	09	10	09	--	--
DEZEMBRO	45	09	33	09	21	09	09	09	--	--

NOTAS: CÁLCULO DA MULTA: Multiplicar o valor do débito atualizado monetariamente pelo percentual da multa disposto na Lei nº 059/93 alterada pela Lei nº 244/99.

*** (1) MULTA: 3% se o pagamento for efetuado até 30 dias da data prevista para pagamento (Art. 161 da Lei nº 059/93, redação dada pela Lei nº 244/99);**

*** (2) MULTA: 6% se o pagamento for efetuado de 31 a 60 dias da data prevista para pagamento (Art. 161 da Lei n° 059/93, redação dada pela Lei nº 244/99);**

*** (3) MULTA: 9% se o pagamento for efetuado após 60 dias da data prevista para pagamento (Art. 161 da Lei nº 059/93, redação dada pela Lei nº 244/99);**

*** (4) JUROS: 1% ao mês ou fração de mês calculado a partir do dia seguinte ao do vencimento (Art. 162 da Lei nº 059/93, redação dada pela Lei nº 244/99).**

OBS: Esta tabela aplica-se exclusivamente aos pagamentos espontâneos.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Tanajura Matias Silva**, **Chefe da Divisão de Tributação - em exercício**, em 24/08/2022, às 06:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **5930091** e o código CRC **6B9DFB3C**.